



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA PROINFRA/UFJF Nº 164, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Revoga a PORTARIA PROINFRA/UFJF Nº 138, DE 24 DE JUNHO DE 2025 e emite nova autorização de servidor para condução de veículos oficiais.

O PRÓ-REITOR DE INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA PROGEPE/UFJF Nº140, DE 10 DE MAIO DE 2024,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 3 da SLTI/MPOG, de 15 de maio de 2008,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.926693/2025-91,

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a PORTARIA PROINFRA/UFJF Nº 138, DE 24 DE JUNHO DE 2025 e autorizar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) a conduzir veículo oficial de transporte individual de passageiros, exclusivamente a serviço, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relativas à habilitação para condução de veículos automotores.

LOTAÇÃO	NOME	CNH	Validade da CNH
Restaurante Universitário/PROAE	Adriana Abreu de Andrade Souza	**4873673**	13/12/2029
Restaurante Universitário/PROAE	Jovelino Pedro de Assis	**4372663**	04/12/2029

Art. 2º - A autorização de que trata esta Portaria fica condicionada à permanência do autorizado no exercício das atividades que fundamentaram sua concessão, extinguindo-se automaticamente em caso de desligamento, transferência, remoção ou alteração do vínculo ou das atividades que justificaram a autorização, independentemente da validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Art. 3º - A autorização poderá ser revogada, a qualquer tempo, pela autoridade competente, quando constatado o descumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria ou das normas aplicáveis à

condução de veículo oficial, bem como quando houver qualquer circunstância que impeça legalmente o exercício da atividade de condução.

Art. 4º - Compete a Chefia do Setor ao qual o(s) servidor(es) autorizado(s) estiver(em) vinculado(s):

I – acompanhar a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do colaborador autorizado;

II – verificar, sempre que necessário, a regularidade da habilitação, especialmente quanto à existência de suspensão, cassação ou outra restrição que impeça legalmente a condução de veículo automotor;

III – comunicar à unidade responsável pela gestão do transporte institucional qualquer alteração na situação funcional ou na habilitação do colaborador que possa comprometer a continuidade da autorização;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MARTINS BRUM



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Martins Brum, Pró-Reitor(a)**, em 09/10/2026, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **3241212** e o código CRC **2AAFD041**.